



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA

1
2
3
4 Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete realizou-se a Centésima nonagésima
5 sétima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no Auditório do
6 SEMA, situada à Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a
7 presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Maria Patrícia Mollmann, representante da SEMA; Sra.
8 Lisiane Becker, representante Suplente da ONG Mira-Serra; Sr. Israel Fick, representante Suplente
9 da UPAN; Sr. Walter Alexandre Rizzo Fichtner, representante Suplente da FIERGS; Sr. Carlos Alberto
10 Boa Nova Andrade, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e
11 Tecnologia-SDECT; Sr. Marco Aurélio Azevedo, representante Titular da Fundação Zoobotânica-FZB;
12 Sra. Ana Lucia Pereira Flores Cruz, representante Titular do SINDIÁGUA; Sra. Marion Luiza Heinrich,
13 representante Titular da FAMURS; Sr. Pedro Antônio Dall Acqua, representante do Secretário de
14 Obras, Saneamento e Habitação; Sr. Cylon Rosa Neto, representante Titular da Sociedade de
15 Engenharia do RS-SERGS; Sr. João Tonus, representante da Secretaria da Cultura-SEDAC; Sra.
16 Lucia Mandini, representante da Secretaria de Saúde; Sr. Eduardo Osório Stumpf, representante
17 Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sr. José Flávio Ruwer, representante Titular da
18 ASSECAN; Sra. Claudia Costa, representante Titular do IBAMA; Sra. Maria do Socorro Ramos
19 Barbosa, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão; Sr. Domingos Velho
20 Lopes, representante Titular da FARSUL; Sra. Katiane Roxo, representante Suplente da
21 FECOMÉRCIO; Sra. Valquíria Chaves Da Silva, representante do Secretaria de Minas e Energia-
22 SME; Sr. Luiz Elody Sobreiro, representantes Suplente da ONG Os Amigos da Floresta; Sr. Guilherme
23 Velten Junior, representante Suplente da FETAG; Sra. Ilse Iob Boldrini, representante Titular da
24 IGRÉ; Sr. Alberto Becker, representante da Secretaria de Segurança Pública-SSP; Sr. Rafael
25 Volquind, representante Suplente da FEPAM e Sr. Rodrigo Ramos Rizzo, representante do Secretário
26 da Agricultura e Pecuária-SEAPI. Participou também, Sra. Nicole/Amigos da Floresta; Sr. Ivo/
27 FARSUL; Sr. Patrick/FZB; Sra. Thais/FEPAM; Sr. Julio/CBH; Sr. Almir/FEPAM; Sra.
28 Rosane/SINDIAGUA; Sr. Tiago/FIERGS; Sr. Alexandre/CERBMA; Sr. Tauro/IBAMA; Sra.
29 Sara/EMATER; Sra. Carla/IGRÉ; Sra. Mônica/CERBMA; Sra. Gislane/CERBMA; Sra. Anna/IPVDF;
30 Sra. Gabriela/CERBMA; Sra. Dina/UFRGS; Sr. Cristiano/FIERGS; Sra. Thais/SEFAU-SEMA; Sra.
31 Mirela/CBH; Sr. Jean/DUC-DBIO; Sra. Liana/DBIO; Sr. Manuel/CBH; Sra. Andrise/DUC-SEMA; Sr.
32 Leandro/FIERGS; Sra. Marilene/FIERGS; Sr. Marcelo/SENAR e Sr. Eduardo/FARSUL. Houve
33 inclusão de pauta. Ficando a seguinte pauta: 1. Aprovação da Ata da 197ª Reunião Ordinária;
34 2..Minuta de Resolução Alteração CTP's; 3.FEMA – autorização do recurso para FEPAM (locação,
35 qualidade do solo e aquisição de veículos); 4.Representação das entidades ambientais no
36 CONSEMA – indicação APEDEMA e Comissão Eleitoral; 5.Portaria FEPAM 09/2012 – regramento
37 para o uso de derivados de madeira, em especial MDP e MDF não contaminados, como combustível
38 alternativo/principal; 6.Minuta de Resolução: Poligonal Ambiental; 7.Minuta de Resolução: Fauna
39 invasora; 8.Apresentação sobre Unidades de Conservação e Medidas Compensatórias; 9.Reserva da
40 Biosfera – Resolução CONSEMA 01/1997 e Minuta de Decreto Estadual; 10.ZEE – Relato;
41 11.Assuntos Gerais. Após a verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos às
42 quatorze horas e dezenove minutos. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 197ª**

43 **Reunião Ordinária:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Dispensada a leitura da ata. **APROVADO POR**
44 **UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Minuta de Resolução Alteração CTP's:**
45 Franciane/Secretária Executiva do CONSEMA: explica que a Secretaria de Minas e energia solicitou
46 entrar na CTP de GCEM. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa que é uma resolução solicitando
47 a inclusão da Secretaria Minas e Energia na CTP de GCEM. (Minuta de resolução aprovada na
48 Plenária em anexo 1) **APROVADA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO POR MAIORIA, 1 ABSTENÇÃO.**
49 **Passou-se ao 3º item da pauta: FEMA – autorização do recurso para FEPAM (locação,**
50 **qualidade do solo e aquisição de veículos):** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: explana que foi
51 publicado o decreto que altera o FEMA a um novo conselho gestor e aos recursos da parte florestal
52 que irão para o FEMA, será encaminhado aos conselheiros para ciência, ficou tratado na reunião do
53 CONSEMA anterior que o assunto seria encaminhado para a Câmara Técnica do FEMA para que lá
54 fossem escolhidos os três representantes do CONSEMA no conselho gestor. Franciane/Secretária
55 Executiva do CONSEMA: informa que na reunião do FEMA foi escolhido: Cylon/SERGS,
56 Eduardo/CBH e Marion/FAMURS. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: relembra que além desses
57 representantes do CONSEMA será escolhido os demais representantes conforme o decreto e depois
58 repassa aos conselheiros a nova composição completa. Apresenta as alterações feitas na resolução
59 aonde foi reduzido o valor da SEMA do “serviços de limpeza e higiene” R\$ 300.000,00 (trezentos mil
60 reais) que foram repassados para uma nova rubrica na FEPAM para aquisição de veículos. Foi
61 solicitado na secretaria o uso do recurso do passivo potencial vai se tentar buscar orçamento do que
62 não foi usado no ano passado e entra valores para a FEPAM. Cylon/SERGS: informa que a reunião
63 da CTP do FEMA acontece na primeira quarta feira de cada mês e regularmente a Secretaria do
64 Meio Ambiente presta contas do FEMA. Lisiane/Mira-Serra: solicita esclarecimento se os sete meses
65 de aluguel seriam somente para a FEPAM. Complementa que em sete meses o que se gasta em
66 aluguel poderia utilizar os imóveis que o Estado possui. Favoráveis pela aprovação das resoluções, **4**
67 **ABSTENÇÕES E APROVADAS POR MAIORIA** (Minutas de resolução aprovadas na Plenária em
68 anexo 2). **Passou-se ao 4º item da pauta: Representação das entidades ambientais no**
69 **CONSEMA – indicação APEDEMA e Comissão Eleitoral;** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa
70 que falta um período de três meses para encerrar a maioria dos mandatos de nomeação do
71 governador, ressalta que se fara uma comunicação pelo e-mail para as entidades e dentro das
72 indicações ficaram quatro indicações pela APEDEMA. Acredita que teria que ter alguma comissão
73 que ajudasse a Secretaria-Executiva na condução do processo. A comissão eleitoral ficou com a
74 seguinte composição: Marion/FAMURS, Eduardo/CBH e Maria Patrícia/SEMA. **Passou-se ao 5º item**
75 **da pauta: Portaria FEPAM 09/2012 – regramento para o uso de derivados de madeira, em**
76 **especial MDP e MDF não contaminados, como combustível alternativo/principal;** Por
77 solicitação, foi incluída em pauta a demanda encaminhada pela FEPAM. Maria Patrícia/SEMA-
78 Presidente: esclarece que foi uma demanda encaminhada pela FEPAM aonde existe uma portaria de
79 2012 que regra a questão do uso dos resíduos principalmente da indústria moveleira que é o MDF
80 para geração de energia e existe alguns parâmetros técnicos do tipo de forno do grau que pode usar,
81 emissão e não tem sido operacional e se chegou em um acordo de trazer para o CONSEMA para se
82 fazer uma revisão e trazer para o CONSEMA pois irá se tratar de padrões tanto de qualidade como
83 de procedimento. Tiago/FIERGS: informa que essa portaria da FEPAM foi emitida como forma de
84 controlar a relação final de resíduos de MDF e MDP a FEPAM, chegou-se a conclusão que não tem
85 que partir da FEPAM a decisão e sim do CONSEMA a partir disso pelo entendimento da FEPAM se
86 traz esse processo ao CONSEMA para que essa portaria se torne uma resolução CONSEMA que
87 regre todos os cuidados. Colocado em votação o Encaminhamento à CTP de Controle e Qualidade
88 Ambiental: **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 6º item da pauta: Minuta de**
89 **Resolução: Poligonal Ambiental:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: explica que se trata de um
90 trabalho conjunto de duas Câmaras Técnicas, CTP de Mineração e CTP de GCEM, trata-se de uma
91 resolução que regra a forma do licenciamento das atividade de mineração estabelecendo uma nova
92 forma de medida não mais como área do DNPM mas como Poligonal Ambiental. Rafael/FEPAM:

93 ressalta que a proposta que se tem foi de trazer uma nova formula de regulamentar e regularizar a
94 questão da definição das áreas de extração mineral, pois eram todas muito atreladas as diretrizes do
95 DNPM. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: complementa que dentro da Câmara Técnica de Gestão
96 Compartilhada já foram definidos o que seria de impacto local e competência municipal.
97 Walter/PIERGS: explana que a Câmara Técnica de Mineração se deteve a mudar os portes que
98 antigamente existiam nos licenciamentos adequando a uma realidade, foi encaminhada para a
99 Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado e Município para definição de competências,
100 acredita que deva ter uma outra resolução e não a mesma por ser uma resolução da CTP de
101 Mineração mas se vai ser inclusa a FIERGS pede vista. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa
102 que esta sendo seguida a linha da resolução de irrigação se coloca a tabela que seria própria da
103 288/2014 como disposição transitória e esta tabela fica valendo até o momento que aprove a
104 resolução que trata da Gestão Compartilhada Estado e Município essa tabela some por ser
105 transitória. Lisiane/Mira-Serra: questiona se essa tabela se fosse votada hoje ela passaria a compor a
106 nova resolução 288/2014, pede esclarecimento referente ao artigo 3º. Rafael/FEPAM: explica o Art.
107 3º. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa que com o pedido de vista da FIERGS o assunto será
108 novamente pautado na próxima reunião e tem 20 dias para apresentar o parecer. (Minuta de
109 resolução em anexo 3). **Passou-se ao 7º item da pauta: Minuta de Resolução: Fauna invasora:**
110 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa que se trata de uma minuta de resolução proposta do
111 IBAMA. Paulo/ IBAMA: apresentou a proposta de resolução. Israel/UPAN: Explana que a forma
112 como está sendo apresentada a resolução gera preocupações e dúvidas ao regulamentar o controle
113 de diferentes espécies invasoras, com características distintas, pelas mesmas técnicas indicadas
114 para o controle do Javali, suscitando, inclusive, dificuldades de fiscalização. Paulo/IBAMA: responde
115 as dúvidas. Israel/UPAN: informa que a UPAN pede vista á essa resolução. Lisiane/Mira-Serra:
116 acredita que a minuta de resolução está tênue e não passa segurança acredita que essa segurança
117 venha no Plano, gostaria que o Plano viesse junto com a resolução para conhecimento. Maria
118 Patricia/SEMA-Presidente: informa que a proposta da SEMA é de encaminhar a resolução para a
119 CTP de Biodiversidade. Demétrio/Professor da UFRGS: acredita que a resolução seja um pouco
120 prematura da forma como está sendo colocada e ela está focando em um dos aspectos do manejo
121 que é o controle direto das populações usando uma única técnica. Marco/FZB: não entende porque
122 está sendo proposto via CONSEMA essa resolução. Paulo/IBAMA: complementa que sabe que
123 proposta esta sujeita a alterações. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: propôs como encaminhamento,
124 enviar a demanda para a CTP de Biodiversidade. Favoráveis ao encaminhamento, APROVADO POR
125 UNANIMIDADE. (minuta de resolução em anexo 4). **Passou-se ao 8º item da pauta: Apresentação**
126 **sobre Unidades de Conservação e Medidas Compensatórias:** Maria Patricia/SEMA-Presidente:
127 informa que é um pedido do representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas para que se
128 trouxesse ao CONSEMA uma situação das medidas compensatórias e das unidades de conservação.
129 Liana/SEMA-DBIO: atendendo á solicitação apresentou um panorama do Estado dentro do
130 departamento de Biodiversidade. Andrise/SEMA-DUC: apresenta um panorama geral das unidades
131 de conservação estaduais e alguns dados das federais do território gaúcho. Jean/SEMA-DUC:
132 apresenta a situação das compensações ambientais estaduais. Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
133 ressalta que o que se dá prioridade de dentro da Câmara Estadual de Compensação Ambiental é a
134 regularização fundiária e explica a situação geral. Lisiane/Mira-Serra: questiona porque que existe
135 regularização fundiária em RPPN e questiona sobre o resgate do processo, solicita que seja enviada
136 a apresentação aos conselheiros. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa que o resgate do
137 processo pode ser feito, não precisa de regularização fundiária. Walter/PIERGS: parabeniza a
138 apresentação e solicita a disponibilidade dela aos conselheiros. Cylon/SERGS: pergunta se não seria
139 possível fazer um convênio que essas entidades pudessem trabalhar em algum assunto em conjunto
140 aonde uma entidade tivesse carência em algum assunto a outra poderia suprir essa necessidade.
141 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa que não necessita nem de convênio a cooperação
142 institucional tem que ser normal. Eduardo/CBH: parabeniza o pessoal do DBIO pela apresentação do

143 sistema e demonstrar a importância do SEUC ser trazido ao CONSEMA. Domingos/FARSUL:
144 esclarece referente ao produto 12, questiona se é possível ampliar o prazo para análise daquele
145 produto que é um produto que trouxe muita preocupação. (apresentações em anexo 5). **Passou-se**
146 **ao 9º item da pauta: Reserva da Biosfera – Resolução CONSEMA 01/1997 e Minuta de Decreto**
147 **Estadual:** Maria Patricia/SEMA-Presidente: acredita que seja importante trazer ao CONSEMA a ideia
148 que a SEMA tem de regulamentar a Reserva da Biosfera e de colocar como órgão de estado dentro
149 da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente e dar alguns instrumentos para que se possa trabalhar
150 dentro desse território, como uma proposta em aberto se trouxe o que se pensa para ouvir e colher
151 sugestões dos conselheiros. Lisiane/Mira-Serra: ressalta que ao observar percebe que alguns artigos
152 podem afetar muito o atual funcionamento do conselho do comitê e deixa como sugestão que se abra
153 um prazo para que os conselheiros se manifestem em relação e que seja apresentada essa proposta
154 no Comitê da Reserva da Biosfera. Maria Patricia/SEMA-Presidente: informa que a ideia do prazo é
155 bem razoável e pode-se ouvir as contribuições do Comitê. Alexandre/Presidente Estadual da
156 Reserva da Mata Atlântica: explica o processo da Reserva da Biosfera, solicita que se tenha uma
157 oportunidade de uma apresentação visual aonde se vê mapas para melhor apresentação, ressalta
158 que a proposta de decreto é muito limitada. Lisiane/Mira-Serra: acredita ser importante para os
159 colegas uma apresentação para saber do que se trata ao opinar. Eduardo/FARSUL: questiona que
160 havendo promulgação do decreto por parte do Governador teremos que revogar a nossa resolução.
161 Maria Patricia/SEMA-Presidente: foi deliberado que a SEMA levará o assunto ao comitê da biosfera,
162 pautará apresentação na próxima reunião do CONSEMA (11 de maio), e após a apresentação se
163 abrirá prazo para sugestões. (minuta de resolução em anexo 6). **Passou-se ao 10º item da pauta:**
164 **ZEE – Relato:** Maria Patricia/SEMA-Presidente: relata que está sendo finalizado a realização de
165 quase vinte oficinas no interior do estado, tem sido um público bem significativo, meio físico foi
166 apresentado na CTP de Planejamento Ambiental sofreu críticas e está sendo refeito e ainda não foi
167 entregue formalmente e fechado esses produtos têm que se fechar a próxima etapa das oficinas que
168 serão de dia inteiro para discussão dos resultados do diagnóstico o foco ainda não foi os mapas e as
169 informações ainda está na divulgação da ferramenta e de entendimento para qual é o objetivo do
170 ZEE. Eduardo/CBH: informa que a parte das variáveis econômicas ainda não foram apresentadas e
171 tem que se terminar até 31 de Maio o produto diagnóstico, foi cancelada a última reunião pois o
172 consórcio ainda não entregou nenhum produto. Walter/FIERGS: preocupa-se que estão surgindo os
173 produtos e se precisa de um tempo melhor para avaliar para se consultar pessoas especializadas.
174 Eduardo/FARSUL: informa que é necessário mais de sete dias para avaliações dos materiais.
175 **Passou-se ao 11º item da pauta: Assuntos Gerais:** Ivo/FARSUL: informa que foi recebido um
176 material de uma nova tecnologia para fornos de carvão e que não se enquadra na resolução
177 aprovada, solicita que o assunto fosse encaminhado para a CTP de Controle e Qualidade para
178 analisar e trazer ao CONSEMA se for necessário alguma alteração. Ana/SINDIAGUA: questiona se
179 tem alguma notícia da lei 10.330. Maria Patricia/SEMA-Presidente: informa que ainda não foi
180 finalizado o projeto para enviar para a Assembleia que ainda está em construção. Eduardo/CBH:
181 ressalta que poderia ser passado uma cópia das modificações que haverá aos conselheiros. Foi
182 lavrada á presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.

ANEXO I
ITEM 2 DE PAUTA - Minuta de Resolução Alteração CTP's:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Minas e Energia que consta na folha 195 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso V do art. 1º da Resolução 296/2015 passa a ter a seguinte redação:

“V - **Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:**

- a) FAMURS;
- b) FARSUL;
- c) FEPAM;
- d) FETAG;
- e) FIERGS;
- f) Mira-Serra;
- g) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- h) Secretaria da Saúde;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- m) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- n) SINDIÁGUA;
- o) Sociedade de Engenharia;
- p) UPAN;”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II
ITEM 3 DE PAUTA - FEMA – autorização do recurso para FEPAM (locação, qualidade do solo e aquisição de veículos).



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO N° XXX/2017

Altera o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente para o Exercício de 2017, aprovado pela Resolução 320/2016.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Sistema Estadual Proteção Ambiental e dos seus instrumentos e a pertinência da utilização do Fundo Estadual do Meio Ambiente para tais finalidades;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.330/94, que estabelece a destinação dos recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente, através dos órgãos estaduais executivos incumbidos da realização das atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive da articulação intersetorial;

CONSIDERANDO o elenco de áreas de aplicação prioritária dos recursos do art. 5º do Decreto nº 38.543/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente para o Exercício de 2017, no valor de R\$ 10.723.487,00 (dez milhões setecentos e vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), contemplando os projetos e ações demonstrados no Anexo Único desta Resolução, ficando sua execução vinculada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO
Demonstrativo dos Projetos e Ações 2017

DESPESA	OBJETO	PREVISÃO
DIÁRIAS	Atender operações conjuntas SEMA/FEPAM/FZB/BAM e as inerentes a cada órgão.	300.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	Materiais para o almoxarifado (expediente, limpeza, informática).	50.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	Combustível para o corpo de Bombeiros – monitoramento com lancha em Itapuã.	3.000,00
MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS (FAUNA)	Material de consumo e serviço de terceiros - fauna.	300.000,00
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	Serviço de vigilância armada nas unidades de conservação e agências florestais – contratada JOB Segurança e Vigilância patrimonial LTDA.	3.879.244,67
	Serviços de limpeza e higiene para as unidades de conservação e agências florestais - DH Soluções em SERV LTDA ME.	2.200.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	Serviços de manutenção e aquisições de almoxarifado.	47.000,00
CONVÊNIOS	Educação ambiental (ONGS).	50.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Retenção PASEP pelo Banco do Brasil de 1% sobre o repasse mensal da compensação financeira pela extração mineral – CFEM.	50.000,00
MATERIAL PERMANENTE	Computadores, impressoras, mobiliário.	100.000,00
	Controle e monitoramento de fauna invasora.	300.000,00
SEMA		7.279.244,67
DESPESA	OBJETO	PREVISÃO
CONSULTORIA	Contratação de Serviços visando à execução do Zoneamento Ambiental para atividade de mineração do Rio Jacuí	3.144.242,33
MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de Veículos	300.000,00
FEPAM		3.444.242,33
TOTAL SEMA+ FEPAM		10.723.487,00



RESOLUÇÃO Nº XXX/2017

Aprova o uso do passivo potencial do Fundo Estadual do Meio Ambiente no Exercício de 2017.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Sistema Estadual Proteção Ambiental e dos seus instrumentos e a pertinência da utilização do Fundo Estadual do Meio Ambiente para tais finalidades;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.330/94, que estabelece a destinação dos recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente, através dos órgãos estaduais executivos incumbidos da realização das atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive da articulação intersetorial;

CONSIDERANDO o elenco de áreas de aplicação prioritária dos recursos do art. 5º do Decreto nº 38.543/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o uso do passivo potencial do Fundo Estadual do Meio Ambiente no Exercício de 2017, no valor de R\$ 1.900,000,00 (um milhão e novecentos mil reais), contemplando os projetos e ações demonstrados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO

DESPESA	OBJETO	PREVISÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – PJ	Locação 7 meses Sede FEPAM	1.480.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	Complemento dos valores de referência da qualidade dos solos (VRQA) no Estado do Rio Grande do Sul em atendimento a Portaria FEPAM 85/2014.	420.000,00
		1.900.000,00

ANEXO III
ITEM 6 DE PAUTA - Minuta de Resolução: Poligonal Ambiental.

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº XXX/2017

Dispõe sobre a criação e definição das poligonais abrangidas pelas áreas de atividades de extração mineral nos processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Rio Grande do Sul, bem como dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e;

CONSIDERANDO os conceitos estabelecidos na Portaria nº 25, de 04 de abril de 2016, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 38 e Art. 39 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 4 do Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967;

CONSIDERANDO ser mister integrar a atuação dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, na execução da Política Nacional do Meio Ambiente e na gestão de recursos minerais realizada pela União, por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no âmbito do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam adotadas as seguintes definições para os efeitos desta Resolução, conforme Anexo I:

I - Poligonal Ambiental: área total requerida para licenciamento, cujos limites não excedam o direito de uso de superfície da propriedade do empreendimento, formada pelo conjunto de vértices georreferenciados, em que estão incluídos todos os constituintes naturais presentes na área, tais como as formações vegetais, Áreas de Preservação Permanente - APP, Reserva Legal - RL, recursos hídricos, além da(s) área(s) de extração, das áreas de depósito, das bacias de sedimentação, das estruturas administrativas, dos britadores e demais equipamentos, acessos internos, principais e secundários, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionada à atividade mineradora desenvolvida no local;

II- Poligonal Útil: área efetivamente utilizada para o desenvolvimento da atividade mineradora, construída ou não, formada pelo conjunto de vértices georreferenciados, na qual estão incluídas as áreas de extração (lavra), as áreas de depósito, as bacias de sedimentação, estruturas administrativas, britadores e demais equipamentos, acessos internos, principais e secundários, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionados à atividade, contida obrigatoriamente na Poligonal Ambiental;

III - Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM: área estabelecida nos títulos minerários expedidos pela União;

IV - Poligonal de Extração: área de extração (ou lavra) do bem mineral, delimitada por conjunto de vértices georreferenciados, obrigatoriamente contida na Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e na Poligonal Útil, demarcadas em campo por marcos de fácil visualização.

Parágrafo Único - A poligonal útil da pesquisa mineral deverá contemplar as áreas onde ocorrerão as intervenções para fim de obtenção de licença ambiental para guia de utilização, sejam elas, furos de sondagens ou qualquer outro método de prospecção, escavações, vias de acesso, entre outros.

Art. 2º - As poligonais a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser referenciadas em mapa pelo empreendedor, com memorial descritivo, na instrução do processo administrativo de requerimento de licenciamento ambiental, conforme Termo de Referência específico disponibilizado pelo órgão licenciador, de acordo com sua competência.

Art. 3º- As licenças ambientais de empreendimentos minerários detentores de mais de um registro no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e em mesma fase de licenciamento e regime de extração, poderão ser unificadas, desde que as respectivas poligonais de extração estejam localizadas dentro da mesma poligonal ambiental.

§1º O equipamento de beneficiamento, quando associado ao empreendimento de mineração, bem como toda e qualquer estrutura ou área de apoio associada ao empreendimento minerário, terá suas condicionantes ambientais inseridas na licença ambiental da área de extração mineral, quando se tratar do mesmo empreendedor.

§ 2º A exploração de jazida em área contigua à lavra já licenciada está condicionada ao requerimento de Licença Ambiental, visando a incorporação dessa à Poligonal Ambiental, adequando-se à competência para o licenciamento, em conformidade com o aumento de porte do empreendimento, bem como respeitadas todas as especificidades em caso de licenciamento por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 4º- A recomposição das áreas de empreendimentos minerários deverá ser considerada em toda poligonal ambiental útil, assim compreendida como toda a área que sofreu intervenção.

Parágrafo Único - Nos casos em que existir no empreendimento licença específica para Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, poderá ser realizado separadamente o licenciamento das áreas em atividade e daquelas que estão sendo recuperadas, desde que não haja dependência operacional que cause impacto nas atividades de recuperação.

Art. 5º- A partir da data de publicação desta Resolução, as solicitações de licenciamento para atividades de extração mineral protocoladas junto ao órgão ambiental deverão atender integralmente às definições e determinações deste documento.

Parágrafo Único - Para os processos administrativos de requerimento de licenciamento ambiental, bem como de suas renovações, protocolados antes da publicação desta Resolução, caberá ao órgão licenciador, independente de sua esfera de competência, oficiar o requerente para a apresentação da documentação complementar atualizada, de modo a estabelecer a poligonal ambiental, poligonal útil e poligonal de extração do empreendimento, bem como propor a unificação dos empreendimentos, em conformidade ao Art. 3º desta Resolução.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º- O enquadramento da medida de porte dos empreendimentos de mineração passa a ser de acordo com a medida da área, em hectares, da poligonal útil, conforme tabela de porte x potencial, em Anexo II.

Parágrafo Único - A tabela de porte x potencial do Anexo II altera o enquadramento da medida de porte a ser adotada no licenciamento dos empreendimentos minerários, sem prejuízo do licenciamento de impacto local.

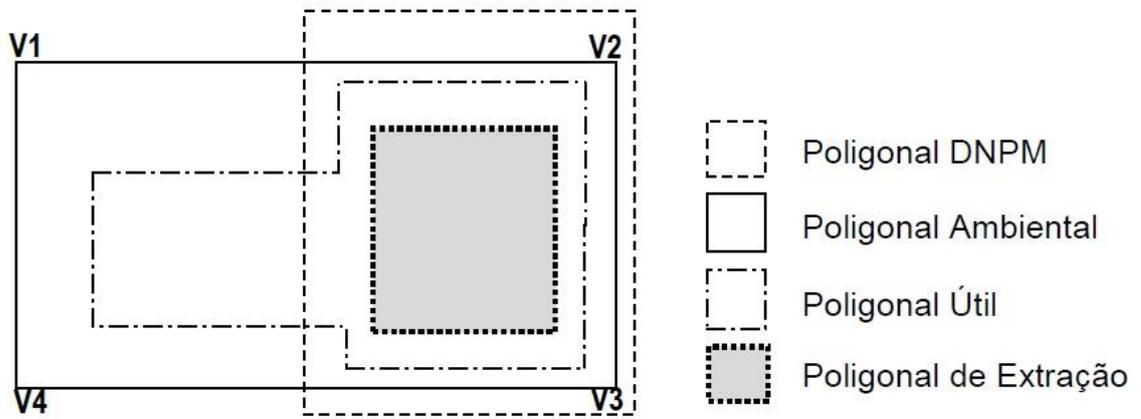
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

ANEXO I

EXEMPLO ESQUEMÁTICO DA CONFIGURAÇÃO DAS POLIGONAIS EM EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS



ANEXO II

TABELA DE PORTE X POTENCIAL DOS EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

■ Competência Municipal

Código	Ramo	Pot. Poluidor	Unidade de Medida	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excep
510,00	PESQUISA MINERAL	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	de 50,01 até 100	demais
520,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS	MÉDIO	Área total em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	demais
530,01	LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 120	demais
531.01 (novo)	LAVRA DE FOSFATO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,02	LAVRA DE CARVÃO, TURFA, COMBUSTÍVEIS MINERAIS - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE OURO CHUMBO ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA AMETISTA ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais
530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 20	de 20,01 até 40	de 40,01 até 60	demais
530,08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,10	LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,12	LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO - EM RECURSO HIDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	demais
530,13	LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO,	ALTO	Poligonal útil em	até 5	de 05,01 até	de 10,01	de 25,01 até	demais

	FORA DE RECURSO HIDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA		hectares (ha)		10	até 25	50	
530,14	LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL- A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 05,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	demais
530.15	LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO EM BARRAS DE SEDIMENTO – EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	demais
540,01	LAVRA DE ÁGUA MINERAL, SUBTERRÂNEA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	demais
540,02	LAVRA DE CARVÃO TURFA COMBUSTÍVEIS MINERAIS, SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
540,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE OURO CHUMBO ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
540,04	LAVRA DE GEMAS (AGATA AMETISTA ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (Modificar)	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais
1.010,21	BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais

ANEXO IV
ITEM 7 DE PAUTA - Fauna invasora.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO N°XXX/2017

Dispõe sobre a autorização de controle de espécies exóticas invasoras de fauna e métodos de manejo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a portaria SEMA RS número 79 de 31/10/2013, a qual define as espécies exóticas invasoras de fauna e flora e autoriza e incentiva os mecanismos de controle e a necessidade de processos de mitigação,

CONSIDERANDO a IN 141 do IBAMA de 13/07/2004, que trata da regulamentação do controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva,

CONSIDERANDO a IN 03 do IBAMA de 31/01/2013, que trata do controle da espécie invasora Javali Europeu e seus derivados, Sus Scrofa, bem como de suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico

CONSIDERANDO haver já metodologia de controle estabelecida para controle da espécie invasora Javali Europeu e seus derivados, Sus Scrofa,

CONSIDERANDO a importância de integrar, racionalizar e otimizar o controle e a fiscalização entre os diversos entes públicos, bem como proteger a biodiversidade e a produção primária do Estado da ação destas espécies identificadas na portaria 79/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o controle, em métodos e regras similares aos adotados para controle da espécie Sus Scrofa, das seguintes espécies exóticas invasoras asselvajadas, identificadas portaria SEMA em epígrafe, acrescidas de uma nova espécie identificada pelo IBAMA como também invasora nociva:

-Bubalus bubalis - Bufalo

-Capra hircus - Cabra

-Axis axis - Cervo Axis

-Lepus Europaeus - Lebre-européia

- Dama Dama - Cervo Dama

Parágrafo único Os métodos e regras para acompanhamento, fiscalização e execução constam da legislação vigente no âmbito da SEMA, IBAMA, Polícia Federal, Exército Brasileiro e Seapi.

Art. 2º Todos os interessados em tornarem-se controladores de animais exóticos invasores e nocivos deverão efetuar registro no Cadastro Técnico Federal – CTF, na categoria manejo de fauna exótica invasora, devendo periodicamente apresentar os devidos relatórios.

Parágrafo único O IBAMA realizará treinamento aos cadastrados, para fins de instrumentalização dos relatórios.

Art. 3º Todos os interessados em tornarem-se controladores de animais exóticos invasores e nocivos deverão possuir certificado para exercer a atividade de controle, periodicamente renovado, emitido pela entidade estadual representativa da categoria, através de programa de certificação avaliado e aprovado pela SEMA e IBAMA,

Art. 4º Esta resolução será regulamentada através de Plano de Controle Estadual para as espécies acima descritas, estabelecido em comum acordo entre entidades públicas e privadas, m prazo de 6 (seis) meses a publicação desta resolução,

Art. 5º Esta Resolução se aplica para a atividade de controle destas espécies no âmbito de todo Estado do Rio Grande do Sul,

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, xx de abril de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO V

ITEM 8 DE PAUTA - Apresentação sobre Unidades de Conservação e Medidas Compensatórias.



Unidades de Conservação Estaduais

Liana Barbizan – Diretora do Departamento de Biodiversidade
 Andréia Lima – Chefe da Divisão de Unidades de Conservação
 Jean Goulart – Secretário Executivo da Câmara Estadual de Compensação Ambiental CECA
DUC/SEMA

Atividades DUC

- Formação e Capacitação dos Conselhos
- Elaboração e Revisão dos Planos de Manejo
- Regularização Fundiária
- Execução de Medidas Compensatórias
- SEUC

25 Unidades de Conservação Estaduais

Proteção Integral (20 UCs)

- 12 Parques Estaduais
- 6 Reservas Biológicas
- 1 Estação Ecológica
- 1 Refúgio de Vida Silvestre



Uso Sustentável (5 UCs)

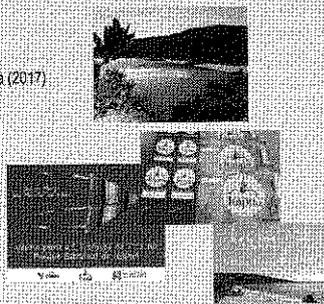
- 3 Áreas de Proteção Ambiental
- 2 Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)

Nome	Nome	Portaria
Área de Proteção Ambiental do Barro Vermelho	Maria Sallete Machado de Aguiar Carbonera	Portaria 083 - 01/02/2015
Área de Proteção Ambiental Estadual Dóla do Jacul	Julio Cesar Nunes Rollano	Portaria 141 - 17/12/2014
Área de Proteção Ambiental Rota do Sol	Maria Sallete Machado de Aguiar Carbonera	Portaria 030 - 23/04/2014
Estação Ecológica Estadual Araripe	Katulya Foster Marques	Portaria 040 - 05/10/2009
Parque Estadual do Camarão	Leonardo Marques Jimth	Portaria 087 - 11/08/2010
Parque Estadual do Dóla do Jacul	Julio Cesar Nunes Rollano	Portaria 141 - 17/12/2014
Parque Estadual de São João Alto	Caio Luiz Letere de Souza	Portaria 040 - 09/10/2009
Parque Estadual do Espinho	Sidiane Uchida	Portaria 040 - 01/08/2012
Parque Estadual de Ilhéus	Jefferson André Flores	Portaria 115 - 04/08/2015
Parque Estadual de Itaipua	Paulo Carlos Grubler	Portaria 040 - 09/10/2009
Parque Estadual de Itaipua	Dayne Aparecida dos Santos Rocha	Portaria 031 - 18/01/2017
Parque Estadual do Papagaio Charão	Lara Costaflore	DOE 27/05/2015
Parque Estadual do Proceltópico	Alessandro Luiz Monagu	Portaria 010 - 10/02/2017
Parque Estadual Quarta Colônia	Caroline Lorenzi Vallmann	Portaria 002 - 23/09/2016
Parque Estadual do Tainhas	Katulya Foster Marques	Portaria 035 - 07/04/2017
Parque Estadual do Turvo	Solange Dias de Deus	Portaria 008 - 01/02/2017
Relígio de Vila Simerão Benedito dos Pachecos	Apriete Osório Ressa	Portaria 040 - 09/10/2009
Reserva Biológica Estadual Mata Peludosa	Fernanda Schmitt	Portaria 190 - 29/12/2015
Reserva Biológica do Ibatuítia	Danielle Alves	Portaria 021 - 18/02/2012
Reserva Biológica do São Domito	Antônio João Calegari	Portaria 040 - 09/10/2009
Reserva Biológica de Serra Geral	Rômulo Valim	Portaria 107 - 24/10/2016
Reserva Biológica do Mato Grande	Luisiano Rodrigues Soares	Portaria 040 - 09/10/2009
Reserva Biológica Estadual Barro Vermelho do Mopaco	Luisiano Rodrigues Soares	Portaria 095 - 11/08/2016



Parque Estadual de Itaipua

- Gestora Dayse Aparecida dos Santos Rocha (2017)
- Plano de Manejo
- Conselho Consultivo
- Plano de Uso Público em Revisão



Parque Estadual do Turvo

- Último refúgio onça-pintada
- 2 indivíduos (macho Turuna)



Saio Yucumã

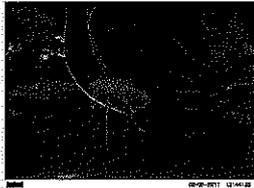
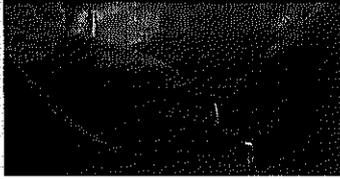


- Gestora Solange Dias de Deus (2017)
- Plano de Manejo (2005)
- Conselho Consultivo (março, 2017.)



Estação Ecológica de Aratinga

- Gestora Ketuly Fuster (2009)
- Plano de Manejo (2008)
- Conselho Consultivo (2012)



(*Leopardus pardalis*)
02/02/17

Ucs Municipais no SEUC

- 14 Parques Naturais Municipais
- 5 APA
- 2 Áreas de Relevante Interesse Ecológico
- 4 Reservas Biológicas
- 1 Refúgio de Vida Silvestre



APA Carará

- 1 Monumento Natural Palanquinho (Caxias do Sul)



Ucs Proteção Integral Federais (5)

Parques Nacionais - PARNA

- Aparados da Serra
- Serra Geral
- Lagoa do Peixe

Estação Ecológica - ESEC do Taim

- Refúgio de Vida Silvestre REVIS
- Ilha dos Lobos

Ucs Uso Sustentável Federais (36)

Área de Proteção Ambiental APA de Ibirapuitã

Área de Relevante Interesse Ecológico AIRE Pontal dos Latinos e Pontal do Santiago

Reservas Particulares do Patrimônio Natural 32 - RPPNs <http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn> (1901,52 ha) Santa Vitória do Palmar -340 ha, Porto Alegre 1,75 ha)

Floresta Nacional FLONA de São Francisco de Paula FLONA de Canela

Conselho Consultivo e Deliberativo

Hoje, 12 unidades possuem conselho gestor em atuação:

- APA do Banhado Grande
- APA Delta do Jacuí
- APA Rota do Sol
- EEE Aratinga
- PE Itapeva
- PE Itapuã
- PE Papagaio Charão
- RB Mata Paludosa
- RB Serra Geral
- RB do Mato Grande
- RVS Banhado dos Pachecos



PE Turvo (13 de março)

Conselhos em Formação

Três Unidades estão com seus Conselhos em processo de formação:

PE Espigão Alto (4 de abril)

PE Espinilho (25 de abril)

PE Quarta Colônia



Planos de Manejo

Finalizado

APA Delta do Jacuí (22 de fevereiro)

Elaboração (2018)

Reserva Biológica Mata Paludosa

Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos

APA do Banhado Grande

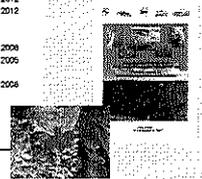
Revisão (2018)

Parque Estadual de Itapeva

APA Rota do Sol

PLANOS DE MANEJO

UC	SITUAÇÃO	PUBLICAÇÃO
APA Estadual Delta do Jacuí	sim	2017
APA do Banhado Grande	em elaboração	
APA Rota do Sol	em revisão	2000
Estação Ecológica Estadual Aratinga	sim	2008
Parque Estadual de Quarta Colônia	não	
Parque Estadual de Camacó	não	
Parque Estadual de Espigão Alto	sim	2002
Parque Estadual de Itapero	em revisão	2007
Parque Estadual de Itaipu	em revisão	1997
Parque Estadual Delta do Jacuí	sim	2014
Parque Estadual do Espalinho	sim	2012
Parque Estadual do Itararé	sim	2012
Parque Estadual de Piraquara Chique	não	
Parque Estadual de Podocarpus	não	
Parque Estadual de Tupy	sim	2008
Parque Estadual do Turvo	sim	2006
Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos	em elaboração	
Reserva Biológica de Serra Geral	sim	2006
Reserva Biológica Estadual Banhado do Maçarico	não	
Reserva Biológica do São Donato	não	
Reserva Biológica do Mato Grande	não	
Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa	em elaboração	
Reserva Biológica do Banhado do Maçarico	não	
Processo PE	6	
Em processo PE	6	
Em processo de elaboração	3	



Regularização Fundiária

7 unidades estão totalmente regularizadas

9 processo de regularização mediante aquisição de áreas
(PE Itapeva, EE Aratinga, RB Mata Paludosa, RB Mato Grande e PE Itaipu)

3 levantamento fundiário em andamento
(PE do Podocarpus, PE do Camaquã e RB São Donato)

1 aguarda uma definição de categoria (RB Banhado do Maçarico)

3 são da categoria APA que podem ser compostas por terras privadas

2 são RPPN de áreas de proprietários particulares

SITUAÇÃO	UC	LEVANTAMENTO FUND.	ÁREA REG.	ÁREA TOT.	ÁREA ADQ.	ÁREA MGR.	ÁREA REC.	SITUAÇÃO RL
Parc. Regularizado	Parque Estadual do Espirito Santo	sim	13.051	1017,14	340,30	0	440,58	54,10
Parc./Regularizado	Parque Estadual do Itararé	sim	10.101	403,24 m por agrim.	0	299.891,001	0	299.891,001
Parc. Regularizado	Parque Estadual do Itapero	sim	110.000	1.000	13.900	0	13.900	13,90
Parc. Regularizado	Parque Estadual do Turvo	sim	10.000	4654,7	412,20	0	412,20	12,22
Parc. Regularizado	Estação Ecológica Estadual Aratinga	sim	10.000	5082	165.480,00	0	165.480,00	24.000,00
Parc. Regularizado	Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa	sim	344.000	274,87	86.454,00	0	86.454,00	25.000,00
Parc./Regularizado	Reserva Biológica do São Donato	sim	10.000	8181	2.000,00	1821,73	1.159,27	2.981,00
Parc. Regularizado	Reserva Biológica de Serra Geral	sim	10.000	4583,10	42,00	0	42,00	42,00
R Regularizado	Reserva Biológica do São Donato	sim	0	4200	0	0	0	0%
R Regularizado	Parque Estadual de Camacó	Em elaboração TR	0	7392,5	0	0	0	0%
R Regularizado	Parque Estadual Delta do Jacuí	Em elaboração	0	142,0	0	0	0	0%
R Regularizado	Parque Estadual de Podocarpus	Em processo de constituição	0	3048	0	0	0	0%
R Regularizado	Parque Estadual Quarta Colônia	em área sendo regularizada pela CEE	0	1847,8	0	0	0	0%
R Regularizado	Reserva Biológica Banhado do Maçarico	sem processo (para regularização)	0	0	0	0	0	0%
Regularizado	RVR Banhado dos Pachecos	sim	2543,47	0	2647,47	0	2343,47	100%
Regularizado	Parque Estadual de Espigão Alto	sim	1323,4	200	1109,4	0	1323,4	100%
Regularizado	Parque Estadual de Itaipu	sim	8466,5	5358,5	0	0	8566,5	100%
Regularizado	Parque Estadual de Piraquara Chique	sim	1000	0	1000	0	1000	100%
Regularizado	Parque Estadual do Turvo	sim	11401,4	0	11401,4	0	17491,4	100%
Regularizado	Reserva Biológica de Itapera	sim	201,42	0	261,42	0	261,42	100%

www.sema.rs.gov.br/unidades-de-conservacao
duc@sema.rs.gov.br



Obrigada!

Parque Natural Municipal da Ronda,
São Francisco de Paula

COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Situação Atual

Quadro Situacional das Compensações Ambientais

➤ MC com TCCA assinado:

Total: R\$ 59.183.720,96

Gasto: R\$ 8.518.064,87

Saldo: R\$ 50.665.656,09

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	SALDO
APA Banhado Grande	R\$ 367.161,26
APA Delta do Jacuí	R\$ 115.359,46
Estação Ecológica Estadual de Aratinga	R\$ 1.210.305,54
Parque Estadual de Espigão Alto	R\$ 63.158,52
Parque Estadual de Itapeva	R\$ 1.543.587,66
Parque Estadual de Itapuã	R\$ 284.492,56
Parque Estadual Delta do Jacuí	R\$ 17.671.109,26
Parque Estadual do Espírito	R\$ 213.461,66
Parque Estadual do Ibitirá	R\$ 243.173,97
Parque Estadual do Papagaio-Charão	R\$ 44.512,26
Parque Estadual do Podocarpus	R\$ 6.189.527,63
Parque Estadual do Tainhas	R\$ 2.873.316,14
Parque Estadual do Turvo	R\$ 480.797,49
Parque Estadual Quarta Colônia	R\$ 4.448.649,95
Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos	R\$ 32.398,92
Reserva Biológica da Serra Geral	R\$ 869,81
Reserva Biológica do São Donato	R\$ 11.168.913,31
Reserva Biológica Mato Grande	R\$ 3.714.870,69
TOTAL	R\$ 50.665.656,09

Recursos destinados pela CECA para UC's Federais e Municipais:

➤ UC's Federais: R\$ 3.418.693,35;

➤ UC's Municipais: R\$ 10.827.195,12.

Valores executados em 2016

	Estação Ecológica Estadual Aratinga	Parque Estadual Tainhas	Parque Estadual Itapeva	Parque Estadual Delta do Jacuí	Parque Estadual Cascaqui	Reserva Biológica Turvo	Parque Estadual Itapuã	Área de Proteção Ambiental Banhado Grande	TOTAL
BAESA Energética S.A.	R\$ 274.782,62								R\$ 274.782,62
Carollis Energética S.A.		R\$ 748,00							R\$ 748,00
CERAN			R\$ 394.824,01						R\$ 394.824,01
GERTEL			R\$ 222.621,40						R\$ 222.621,40
C.J. ENERGÉTICA			R\$ 9.614,00						R\$ 9.614,00
CONCEPA				R\$ 43.782,47					R\$ 43.782,47
DNT IM			R\$ 392.698,29						R\$ 392.698,29
Edifício Rio Grande I	R\$ 1.215.205,54				R\$ 128.000,00	R\$ 304.403,99	R\$ 94.116,00		R\$ 1.688.725,53
MEIASA S.A.				R\$ 29.950,00					R\$ 29.950,00
Móveis Sementes S.A.		R\$ 8.540,00							R\$ 8.540,00
Serra dos Cavalinhos II	R\$ 357.788,07								R\$ 357.788,07
TRANSPETRO							R\$ 242.378,00		R\$ 242.378,00
TSLE			R\$ 47.093,41	R\$ 283.409,56					R\$ 330.502,97
TOTAL	R\$ 1.847.775,69	R\$ 10.283,17	R\$ 1.167.147,69	R\$ 316.151,27	R\$ 128.000,00	R\$ 304.403,99	R\$ 44.116,00	R\$ 242.378,00	R\$ 4.047.267,65

Aquisições de Terras via Compensações Ambientais

Estação Ecológica Estadual Aratinga

Hectares adquiridos em 2016: 264,78 ha Recursos utilizados em 2016: R\$ 1.203.186,79

Hectares a serem adquiridos: 405,66 ha Estimativa de recursos necessários: R\$ 1.913.777,19

Parque Estadual de Itapeva

Hectares adquiridos em 2016: 52,16 Estimativa de recursos utilizados em 2016: R\$ 770.872,67

Hectares a serem adquiridos: 323,6 Estimativa de recursos necessários: R\$ 5.636.307,72

Aquisições de Terras via Compensações Ambientais

Reserva Biológica Mata Paludosa

Hectares adquiridos em 2016	30,02 ha	Recursos em 2016	R\$ 296.911,29
Hectares a serem adquiridos	59,22 ha	Estimativa de recursos necessários	R\$ 510.849,38

Reserva Biológica Serra Geral

Estimativa de recursos a serem utilizados em 2017	R\$ 1.141.542,08
---	------------------

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO DE TERRAS EM 2017

- > Levantamento Fundiário Parque Estadual Delta do Jacuí (em andamento);
- > Levantamento Fundiário do Parque Estadual do Podocarpus (Em processo de contratação);
- > Levantamento Fundiário do Parque Estadual Camaquã (Aguardando liberação do recurso);
- > Demarcação Física da REBIO São Donato (Aguardando liberação do recurso).

OBRAS E INFRAESTRUTURA EM 2017

- > Construção Centro de Visitantes do Parque Estadual do Espigão Alto (em andamento);
- > Aquisição da Sede da Reserva Biológica Mato Grande (Aguardando assinatura da escritura);
- > Reforma do Trapiche do Parque Estadual Delta do Jacuí (em andamento) com recursos da TSLE;
- > Construção da Sede REBIO Ibirapuitã (Elaboração de Projeto)
- > Construção do Alojamento e Guaritas no Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos (Elaboração de Projeto);
- > Construção e reforma Parque Estadual do Espinilho (Elaboração de Projetos);
- > Reforma e Construção da Sede da APA Banhado Grande (Elaboração de Projeto).

ESTIMATIVA DE RECURSOS A SEREM EXECUTADOS EM 2017

RUBRICA	VALOR
AQUISIÇÃO DE TERRAS	R\$ 9.249.435,55
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	R\$ 350.000,00
IMÓVEIS	R\$ 899.567,04
LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO	R\$ 900.000,00
VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES	R\$ 466.237,04
CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 627.928,22
CERCAS	R\$ 200.000,00
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 75.000,00
INFRAESTRUTURA	R\$ 320.374,62
TOTAL	R\$ 13.088.542,47

ANEXO VI

ITEM 9 DE PAUTA - Resolução CONSEMA 01/1997 e Minuta de Decreto Estadual.

Proposta de Minuta de Decreto

Regulamenta o inciso II e o parágrafo único do art. 51 e o art. 53 da Lei Estadual nº 11.520, de 23 de agosto de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado:

Considerando que as Reservas da Biosfera constituem-se em programa modelo reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), fazendo parte do Programa "O Homem e a Biosfera – MAB”;

Considerando que as Reservas da Biosfera são um dos principais instrumentos do Programa MaB, compondo uma rede mundial de áreas que têm por finalidade a pesquisa cooperativa, a conservação do patrimônio natural e cultural e a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o tema foi regulado pela Lei Federal nº 9.985, de 2000, que define a Reserva da Biosfera como um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando a importância de integração da conservação no bioma da Mata Atlântica com o desenvolvimento econômico e social, mediante a articulação de políticas públicas e de esforços da sociedade civil;

Considerando que a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul atualmente abrange cerca de 42% da totalidade do território gaúcho;

Considerando que conforme o art. 53 da Lei Estadual nº 11.520, de 2000, cabe aos órgãos competentes estabelecer o zoneamento e o disciplinamento das áreas reconhecidas como Reservas da Biosfera;

Considerando a importância da participação dos diversos setores da sociedade na articulação de políticas públicas, de proposição de diretrizes e de realização de parecerias para a implementação do Programa da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 1º. A Reserva da Biosfera constitui-se em modelo reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), integrante do Programa "O Homem e a Biosfera – MAB/UNESCO", tendo como objetivos básicos a conservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 2º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

CAPÍTULO II DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA NO RIO GRANDE DO SUL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º. A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA no Rio Grande do Sul se destina a articulação das diversas políticas públicas sobre seu território, apoiando-se nos instrumentos de gestão existentes, de acordo com as legislações específicas de cada área que compõe o território sobre o qual a RBMA foi criada, não se constituindo em restrição administrativa nova ou adicional ao desenvolvimento de atividades econômicas ou ao uso dos recursos naturais inseridos nos seus limites.

Art. 4º A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul é constituída pelas seguintes zonas:

I - zonas núcleo, que tem por objetivo preservar os ecossistemas representados, permitindo, dentro de seus limites, o desenvolvimento das atividades, inclusive de cunho econômico, desde não vedadas por lei;

II - zonas de amortecimento, localizada no entorno das zonas núcleo, tendo por finalidade reduzir os impactos nestas zonas;

III - zonas de transição, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

Art. 5o. A gestão da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul articulará suas ações definidas em seu Plano com as demais políticas, especialmente com os seguintes instrumentos:

- I – Plano do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
- II - Planos de Manejo das Unidades de Conservação;
- III – Medidas Compensatórias dos Sistemas de Unidades de Conservação
- III – corredores ecológicos;
- IV – Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- V – Programa de Regularização Ambiental – PRA;
- VI – Reposições Florestais Obrigatórias – RFOs;
- VII – Certificação de Sistemas Agroflorestais;
- VIII – Planos de Bacia Hidrográfica;
- IX – Estímulos e incentivos;
- X – Zoneamento Ecológico-Econômico;
- XI – Planos Municipais de Recuperação e Conervação da Mata Atlântica;
- XII – Planos Diretores;

Seção II – Do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º. Fica criado, no âmbito da Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de:

- I - Apoiar os governos locais na estabelecimento e na articulação de políticas públicas relativas às Reservas da Biosfera.
- II – Apontar áreas prioritárias, propor adequações nos limites e propor estratégias para a implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, bem como para a difusão de seus conceitos e funções.
- III- Propor o Plano de Ação Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incluindo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação.

IV - Promover a integração dos municípios e das comunidades locais nas ações de implementação Programa Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul.

V – Propor projetos-piloto e as áreas para o desenvolvimento do Programa Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul.

VI - Incentivar a pesquisa sobre valorização de recursos naturais e da economia ecológica na área do Programa Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul.

VII - Propor ações para o desenvolvimento e a implementação de mecanismos de incentivo à conservação e recuperação ambiental.

Art.7º O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul é composto pelos seguintes membros:

I – Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, que o presidirá;

II- Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler – FEPAM;

III- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI;

IV- Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR;

V – Secretaria da Segurança Pública – SSP;

VI - Secretaria da Cultura - SEDAC

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Sul– EMATER-RS;

VIII- Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG/RS;

IX- Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;

X- Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

XI- Conselho Estadual do Povo indígena – CEPI/RS;

XII – um representante dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas;

XIII – um representante dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES;

XIV – três representantes de organizações não governamentais, regularmente inscritas Cadastro Nacional das Entidades Ambientais – CNEA/CONAMA.

§1º. As organizações não governamentais, regularmente inscritas Cadastro Nacional das Entidades Ambientais – CNEA/CONAMA, interessadas em participar do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul deverão informar a SEMA, na forma e prazos por esta definidos.

§2º. Caso o número de organizações não governamentais interessadas em participar do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul ultrapasse o limite definido pelo inc. XI deste artigo, a escolha de dos membros se dará por meio de sorteio, na forma definida pela SEMA.

§3º. A Presidência do Comitê poderá convidar outras instituições públicas ou privadas para participar das ações e reuniões.

Art. 8º. O funcionamento do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul será definido em seu Regimento Interno, aprovado por meio de Portaria do Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação deste Decreto.

Art.9º. A participação dos membros do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art.10. A Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.